



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17536/19

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Francisco Ruidomar Pereira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01609/22

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Francisco Ruidomar Pereira.
- 2.2. Cargo: Professor Graduado Especialista D T40.
- 2.3. Matrícula: 1.21115-3.
- 2.4. Lotação: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 1572/2019):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBPREV.
- 3.3. Data do ato: 08 de agosto de 2019.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 27 de agosto de 2019.
- 3.5. Valor: R\$5.976,60.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 69/74), a Auditoria sugeriu o sobrestamento do processo até deliberação sobre a aplicação da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5111 (Estado de Roraima) nos Regimes Próprios de Previdência Social da Paraíba, tratada no Processo TC 14450/19 (Consulta). Em sede de complemento de instrução, a requerimento do Ministério Público de Contas (fls. 77/81), o Corpo Técnico concluiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria (fls. 84/87). O Ministério Público de Contas (fls. 90/92), através do Procurador Luciano Andrade Farias, opinou pela concessão de registro à aposentadoria analisada.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17536/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17536/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO RUIDOMAR PEREIRA, matrícula 1.21115-3, no cargo de Professor Graduado Especialista D T40, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1572/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 46/47).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 19 de julho de 2022.

Assinado 19 de Julho de 2022 às 16:42



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Julho de 2022 às 11:21



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO